



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1097, Pag. 1

ATO Nº 28/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

I- EXONERAR o servidor **OTÁVIO BEZERRA MEIRELES**, matrícula n.º 001.453-2B, do cargo comissionado de Assessor da Consultoria Técnica, símbolo CC-2, previsto no Anexo único da Lei n.º 3.857, de 23 de janeiro de 2013, publicada no DOE de 23.1.2013, que alterou o Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a partir de 9.4.2015;

II- NOMEAR o servidor **SADY SÁ NETO**, matrícula n.º 000.952-0A, no cargo acima mencionado, a partir da mesma data.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de abril de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

ATO Nº 29/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

I- EXONERAR o servidor **SADY SÁ NETO**, matrícula n.º 000.952-0A, do cargo comissionado de Assessor de Conselheiro, símbolo CC-2, previsto no Anexo único da Lei n.º 3.857, de 23 de janeiro de 2013, publicada no DOE de 23.1.2013, que alterou o Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a partir de 9.4.2015;

II- NOMEAR o servidor **MAURINO NONATO LOPES DE SALES**, matrícula n.º 001.526-1A, no cargo acima mencionado, a partir da mesma data.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de abril de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

ATO Nº 30/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

I- EXONERAR o servidor **MAURINO NONATO LOPES DE SALES**, matrícula n.º 001.526-1A, do cargo comissionado de Assistente de Conselheiro, símbolo CC-1, previsto no Anexo único da Lei n.º 3.857, de 23 de janeiro de 2013, publicada no DOE de 23.1.2013, que alterou o Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a partir de 9.4.2015;

II- NOMEAR a Senhora **BIANCA FIGLIUOLO**, no cargo acima mencionado, a partir da mesma data.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de abril de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, à fl. 03, verso, do Processo Administrativo nº 1517/2015;

CONSIDERANDO o Parecer de nº 174/2015 – DIJUR, constante nos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93.

R E S O L V E:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para a inscrição do servidor deste Tribunal de Contas **JULIO VERNE DE MATTOS PEREIRA DO CARMO RIBEIRO**, no "O QUE MUDA NAS LICITAÇÕES E NOS CONTRATOS COM O NOVO REGIME DAS MICROEMPRESAS", a ser realizado na cidade de Brasília/DF, nos dias 27 e 28/04/2015, através da empresa **Zênite Informação e Consultoria S.A.**, CNPJ nº 86.781.069/001-15, situado à Av. Sete de Setembro, 4698, 3º andar, Batel – Curitiba/PR. O valor total da inscrição é de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), com fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1097, Pag. 2

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para o procedimento licitatório para a inscrição do servidor deste Tribunal de Contas JULIO VERNE DE MATTOS PEREIRA DO CARMO RIBEIRO, no "O QUE MUDA NAS LICITAÇÕES E NOS CONTRATOS COM O NOVO REGIME DAS MICROEMPRESAS".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 1515/2015;

CONSIDERANDO o Parecer nº 173/2015 da DIJUR, às fls. 09 e 10;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e a servidora Maria Carolina Lins Guimarães, deste Tribunal de Contas, no "SEMINÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS TERMOS DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA Nº 154/08, EM CONSONÂNCIA COM AS EMDENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 20/98, 41/03, 47/05 E 70/12" a ser ministrado, no período de 22 a 24/04/15, na cidade de São Paulo/SP, que se dará por meio da ESAD Consultoria SS Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 28.015.634/0001-07. O valor de cada inscrição é de R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretaria Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no "SEMINÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS TERMOS DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA Nº 154/08, EM CONSONÂNCIA COM AS EMDENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 20/98, 41/03, 47/05 E 70/12".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, considerando a competência que lhe foi atribuída pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas, nos termos dos incisos IX e XIX da Resolução 04/2002 (RITCE);

CONSIDERANDO a autorização de Sua Excelência o Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, na dicção do inciso VI, do artigo 13, da Lei 9666/93;

RESOLVE:

I – RECONHECER a situação de inexigibilidade de licitação espelhada nos autos, com fulcro no inciso II, do artigo. 25 c/c o inciso VI, do artigo 13, ambos da Lei 8666/93, em favor do INSTITUTO INOVAÇÃO SUSTENTABILIDADE DESENVOLVIMENTO – ISD CNPJ nº 15.410.267/0001-24, para a realização do curso "APERFEIÇOAMENTO EM DIREITO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO – ANTIFRAGILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", no dia 08/;

II- ADJUDICAR em favor da Empresa INSTITUTO INOVAÇÃO SUSTENTABILIDADE DESENVOLVIMENTO – ISD CNPJ





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1097, Pag. 3

nº15.410.267/0001-24; o valor total de **R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, relativo às inscrições de 100 (cem) servidores, no evento em referência;

III – **DETERMINAR** à DIORF a emissão da respectiva Nota de Empenho à adjudicatária, devendo o pagamento e a liquidação só ocorrer após o encerramento do treinamento, com o devido atestado por parte dos servidores supracitados;

IV – **ENCAMINHAR** o presente despacho, à consideração superior do Excelentíssimo Senhor Conselheiro - Presidente do Tribunal de Contas, para, querendo, ratificar o presente despacho como ordena o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de abril de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO RATIFICADOR

Em face do que estabelece o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico o despacho de inexigibilidade de licitação exarado pelo Senhor Secretário-Geral de Administração do TCE-AM, para a contratação do INSTITUTO INOVAÇÃO SUSTENTABILIDADE DESENVOLVIMENTO – ISD CNPJ nº15.410.267/0001-24; e determino a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, para que adquira a necessária eficácia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de abril de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

EXTRATO

Extrato do Contrato nº 02/2015, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa **ORACLE BRASIL SISTEMAS LTDA**.

01. Data: 03/01/2015.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a **ORACLE BRASIL SISTEMAS LTDA**.

03. Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.

04. Objeto: Prestação de serviços de manutenção e suporte técnico especializado da ferramenta OBIEE;

05. Prazo: 12 (doze) meses.

06. Valor Global do Contrato: R\$ 17.775,92 (dezessete mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

07. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 01.126.0056.2056.0001 –; Natureza da Despesa: 33903908; Fonte: 100.

08. Empenho: Nota de Empenho nº 30, emitida em 03/01/2015, R\$ 17.775,92 (dezessete mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Manaus, 03 de janeiro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração do TCE-AM

EXTRATO

Extrato do Contrato nº 05/2015, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa **HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA**.

01. Data: 13/04/2015.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa **HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA**.

03. Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.

04. Objeto: Prestação de serviços e suporte técnico de hardware e software para este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

05. Valor Global: R\$ 22.959,12 (vinte e dois mil novecentos e cinquenta e nove reais e doze centavos)

06. Valor mensal: R\$ 1.913,26 (um mil novecentos e treze reais e vinte e seis centavos)

07. Prazo: 12 (doze) meses.

08. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001 – Desenvolvimento e Integração de Sistemas de Controle Informatizados; Natureza da Despesa 33903908 – Outros Serviços de Terceiro; Fonte de Recursos 100,

09. Empenho: Nota de Empenho nº 294, de 17/03/2015, no valor de R\$ 17.219,34 (dezessete mil duzentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos) para o presente exercício, ficando o restante, no valor de R\$ 5.739,78 (cinco mil setecentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos) para ser empenhado no próximo exercício financeiro.

Manaus, 13 de abril de 2015.

ENGº. FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração do TCE-AM

EXTRATO

Extrato do Termo de Cessão nº 01/2014, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO AMAZONAS- OAB-AM**.

01. Data: 07/10/2014.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO AMAZONAS- OAB-AM**.

03. Espécie: Cessão de uso

04. Objeto: Cessão de 1 (uma) sala, no TCE-AM, com uso destinado aos advogados.

Manaus, 07 de outubro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração do TCE-AM





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1097, Pag. 4

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 1520/2015 – Recurso Ordinário interposto pela Sra. ISABEL DA COSTA ALVES, em face da Decisão 1411/2014 – TCE – 2ª Câmara exarada nos autos do Processo TCE nº 2854/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe efeito devolutivo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de abril de 2015.

PROCESSO Nº. 4881/2014 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. JOÃO FERDINANDO BARRETO, em face do Acórdão 023/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 5056/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de abril de 2015.

PROCESSO Nº. 1506/2015 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. HAMILTON ALVES VILLAR, em face do Acórdão 003/2015 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 2301/2007.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de abril de 2015.

PROCESSO Nº. 63/2009 - Comissão para auditar as folhas de pagamento do Tribunal de Contas do Estado, exercício de 2008.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de abril de 2015.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 11ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 01.04. 2015.

1- PROCESSO TCE nº 648/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Espécie: Estágio Probatório.

4- Parte: Sra. Marcela Lacerda Lima, Analista Técnico de Controle Externo, nomeada através do Ato nº 123/2011-GPSERH.

5- Comissão de Avaliação de Desempenho: Relatório Final de Avaliação de Desempenho por Término de Estágio Probatório.

6- Relator: Conselheiro Julio Cabral, Corregedor-Geral.

Ementa: Administrativo. Estágio Probatório.

Aprovação. Efetivação no quadro permanente de pessoal desta Corte de Contas. Consignação nos assentos funcionais. Ciência à interessada.

7- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho:

7.1 - Declarar a servidora **Marcela Lacerda Lima**, ocupante do cargo de Analista de Controle Externo e ora lotada na Diretoria de Controle Externo da Administração Direta do Município de Manaus (DICAD/MA), **aprovada** no estágio probatório objeto do presente feito e, conseqüentemente, **estável** no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009;

7.2 - Determinar que sejam consignados em seus assentamentos funcionais o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este Colegiado;

7.3 - Cientificar a interessada acerca desta decisão.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO, NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 11 DE MARÇO DE 2015.

CONSELHEIRO-RELATOR: ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.

PROCESSO Nº 10357/2015 - Apensos: Processos TCE ns. 10240/2015 e 10356/2015 - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, em face da Decisão 2836/2013-TCE-1ª CÂMARA exarada nos autos do Processo TCE nº 1823/2012. (Processo Físico Originário 5209/2014).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, e **em consonância** com o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: **8.1 - NÃO CONHECER do presente Recurso**, tendo em vista a existência de fato impeditivo do direito de recorrer, gerando, conseqüentemente, a ausência de interesse processual na alteração do julgado, conforme disciplina o art. 145, III, da Resolução n. 4/2002-TCE/AM; **8.2** - Cientificar a recorrente sobre o não conhecimento do recurso em tela.

PROCESSO Nº 1530/2014 – 2 VOLUMES - Prestação de Contas do Sr. Clóvis Smith Frota Júnior, Procurador-Geral da Procuradoria Geral do Estado, Exercício de 2013-U.G. 011103.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1097, Pag. 5

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de **julgar Regular** a Prestação de Contas de responsabilidade do Sr. Clóvis Smith Frota Júnior, Procurador Geral da Procuradoria Geral do Estado, referente ao exercício de 2013 e **dar quitação ao responsável**, nos termos do art. 22, I c/c o art. 23 da Lei n. 2423/96.

CONSELHEIRO-RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.

PROCESSO Nº 4935/2014 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Adalberto Soares Bonfim, em face do Acórdão 349/2014-TCE-TRIBUNAL PLENO exarado nos autos do Processo TCE nº 1977/2011.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo arts. 11, III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **em unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de, preliminarmente: **8.1- Tomar conhecimento** do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Senhor **José Adalberto Soares Bonfim**, por preencher os requisitos de admissibilidade do artigo 62 da Lei nº 2423/1996 (LOTCE), c/c o artigo 154 da Resolução 04/2002 (RITCE); **8.2- No mérito**, dar-lhe provimento nos termos do artigo 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 5º, inciso XXI do Regimento Interno, reformando o Acórdão de nº 349/2014 – TCE- TRIBUNAL PLENO, exarado no Processo nº 1977/2011, no seguinte sentido: **8.3- Julgar Regular**, com ressalvas, com fulcro nos artigos 1º, II, 22, II, da Lei nº. 2423/1996; e artigo 188, § 1º, II, da Resolução TC nº. 4/2002, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2010, da Maternidade "Azilda da Silva Marreiro", de Responsabilidade do Senhor José Adalberto S. Bonfim, Diretor-Geral e Ordenador de Despesas, à época; **8.4- Dar quitação** ao Senhor José Adalberto S. Bonfim, Diretor-Geral e Ordenador de Despesa da Maternidade "Azilda da Silva Marreiro", à época, nos termos do artigo 24, da Lei n. 2423/1996, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução n. 4, de 23.5.2002; **8.5- Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que: **8.5.1-** Encaminhe, à guisa de recomendações, à atual direção da Maternidade "Azilda da Silva Marreiro", cópias autênticas da Informação nº 63/2014, fls. 4262/4263 e do Parecer Ministerial nº 1269/2014 – MP-JBS, fls. 4264/4274, para que não se repitam, em prestações de contas de futuros exercícios, as mesmas falhas ali detectadas; **8.5.2-** Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, adote as providências previstas no artigo 162, caput, do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 549/2014 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Atemístocles Melo Lucena, em face da Decisão nº 1476/2013-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE nº 5038/2012.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público de Contas no sentido de, preliminarmente: **8.1- Tomar conhecimento** do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Atemístocles Melo Lucena, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, I, 60 e 61, caput, da Lei n.º 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 151, caput, e parágrafo único da Resolução n.º 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2- No mérito, dê-lhe provimento integral**, nos termos do art. 1º, XXI, da Lei n.º 2423/1996, reformando a Decisão n.º 1476/2013 (fl. 78 do Processo n.º 5038/2012),

proferida pela egrégia Segunda Câmara desta Corte em 7.8.2013, no sentido de julgar legal e determinar o registro (art. 40, III, da C.E./1989, art. 1º, V, c/c o art. 31, II, §§ 4º e 5º da Lei n.º 2423/1996 e art. 5º, V, c/c o art. 264, § 1º, do Regimento Interno) do Decreto de 19.7.2012 (fl. 64 do Processo n.º 5038/2012), publicado no D.O.E. da mesma data (fl. 65 do Processo n.º 5038/2012), que concedeu aposentadoria ao Sr. Atemístocles Melo Lucena, Técnico de Arrecadação de Tributos Estaduais, 1ª Classe, Referência II, Nível AT-1, Matrícula n.º 000.315-8A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ; **8.3- Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução n.º 4/2002 (RITCE), adote as providências do artigo 161, do RITCE, comunicando ao Recorrente o teor deste Acórdão.

CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.

PROCESSO Nº 1597/2014 – 6 VOLUMES (Apenso: 5038/2012) - Prestação de Contas da Srª. Maria das Graças Soares Prola, Secretária Executiva de Estado da Assistência Social e Cidadania, Exercício 2013 (UG. 031701-FEAS).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Julgar Regular** a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. Maria das Graças Soares Prola, Secretária Executiva de Estado da Assistência Social e Cidadania, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, I, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.2- Dar quitação à responsável**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 11252/2014 - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas contra o Sr. Raimundo Rodrigues de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Maués, em virtude do descumprimento da LRF e suas modificações da LC 131/2009, no que tange à atualização dos Portais de Transparência.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o Pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Tomar conhecimento** da presente Representação contra o Presidente da Câmara Municipal de Maués, Sr. Raimundo Rodrigues de Souza, para no mérito **julgá-la parcialmente procedente**; **9.2- Conceder prazo** ao Presidente da Câmara Municipal de Maués para adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da LC 101/2000, com as modificações da LC 131/2009; **9.3- Determinar** o apensamento destes autos à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Maués, exercício 2014, para servir de subsídio ao exame das restrições encontradas.

PROCESSO Nº 11848/2014 - Denúncia formulada pelo Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos, Prefeito Municipal de Codajás, em face do seu Antecessor, Sr. Joel Gomes de Oliveira, por supostas irregularidades perpetradas no Exercício do Mandato de Prefeito Municipal.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelos art. 1º, XII, da Lei nº 2423/1996, c/c os art. 5º, XII e art. 11, III, "c", da Resolução nº 04/2002 -TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1097, Pag. 6

do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, que concordou com o posicionamento emitido pelo Órgão Ministerial, no sentido de: **6.1 - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, ante a perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o art. 127 da Lei Estadual n. 2.423/96; **6.2 - DETERMINAR** à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie o Denunciante, dando-lhe ciência do teor da decisão do Egrégio Tribunal Pleno; **6.3 - DETERMINAR**, ainda, o apensamento dos autos à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Codajás, exercício 2013.

PROCESSO Nº 11152/2014 - Apenso: 11249/2014 - Prestação de Contas Anual do Sr. Nelci de Oliveira Lira, Presidente da Câmara Municipal de Silves, Exercício de 2013. (U.G. 991).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **9.1 - Julgar REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Silves, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Nelci de Oliveira Lira, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.2 - Determinar** à origem que planeje melhor suas futuras ações, a fim de que os recursos disponibilizados sejam melhor utilizados, assim como apresente toda a documentação exigida pela Corte nas próximas prestações; **9.3 - Dar quitação** à responsável, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 1686/2014 - Prestação de Contas da Sra. Fabíola Rodrigues Figueira, Secretária Executiva da Vice-Governadoria, Exercício 2013. (U.G. 12101).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Julgar Regular** a Prestação de Contas Anuais da Secretaria Executiva da Vice-Governadoria, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. Fabíola Rodrigues Figueira, Gestora e Ordenadora de Despesas, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, I, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.2- Dar quitação** à responsável, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 7322/2012 - VOLUMES - Embargos de Declaração em Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em face do Acórdão nº 108/2011-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo TCE nº 2912/2009.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, no sentido de **conhecer os Embargos de**

Declaração, para no mérito, **negar-lhe provimento**, não sendo atribuídos os efeitos infringentes requeridos pelo Embargante, em razão dos argumentos expostos no Relatório/Voto. Registrado o impedimento do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº 3318/2014 (Apenso: 1503/2013) - Recurso Ordinário interposto pela Universidade do Estado do Amazonas, em face da Decisão 319/2014-TCE-2ª CÂMARA exarada nos autos do Processo TCE nº 1503/2013.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **em unanimidade**, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público de Contas no sentido de: **8.1- Conhecer o Recurso Ordinário**, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 151, da Res. 04/2002 – TCE/AM, para que; **8.2- No mérito, dar provimento** ao recurso ora analisado diante dos motivos expostos no Relatório/Voto, de modo que seja **reformada** a Decisão nº 319/2014, exarada pela Colenda Segunda Câmara desta Corte de Contas, nos autos do Processo nº 1503/2013, julgando pela legalidade do Edital 11/2013 – UEA, bem como as admissões dele decorrentes; **8.3- Recomendar** à Universidade do Estado do Amazonas, que observe o prazo limite para a vigência do contrato, conforme art. 4º, inciso II, da Lei nº 2.616/2010.

PROCESSO Nº 160/2011 – 09 VOLUMES- Representação para Acompanhamento Concomitante pelo Controle Externo do Processo Licitatório a ser deflagrado pela CGL, visando à contratação do Sistema de Iluminação da Ponte sobre o Rio Negro, bem como avaliação pelo setor competente deste TCE do Projeto Básico constante dos autos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "f", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Exma. Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Tomar conhecimento** da presente Representação e, no mérito **julgar pela Procedência Parcial** a presente Representação, com as seguintes Recomendações: **9.2- Determinar** a SRRM a obediência da Lei nº 8666/93 e também do conhecimento e obediência da Resolução nº 27/12 TCE/AM para as suas obras e serviços de engenharia. Por conseguinte: **9.2.1-** Observe a obrigatoriedade do envio de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários disposto no inciso II, §2º do art. 7º da Lei nº 8666/93 por parte da SRRM; **9.2.2-** Faça cumprir a Orientação Técnica 01/2006 do Instituto de Obras Públicas, apresentando graficamente o desenvolvimento dos serviços no Cronograma Físico Financeiro.

AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 4299/2014 - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas através da Procuradoria Geral do Estado, em face da Decisão 148/2014-TCE-1ªCÂMARA exarada nos autos do Processo TCE nº 2230/2011.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de **conhecer** o presente Recurso e **negar provimento** ao mesmo, mantendo a Decisão nº 148/2014 – TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos do processo nº 2230/2011 (fls.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1097, Pag. 7

119/120). Registrado o impedimento do Conselheiro Raimundo José Michiles, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº 12320/2014 - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas em face da Decisão nº 376/2014-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo nº 10150/2014.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de **conhecer** o presente Recurso, e **negar provimento** ao mesmo, mantendo a Decisão nº 376/2014, exarada pela Egrégia Segunda Câmara desta Corte de Contas, nos autos do Processo nº 10.150/2014 (fls. 81/82). Registrado o impedimento do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº 12358/2014 - Recurso de Revisão, interposto pelo Estado do Amazonas, através da Procuradoria Geral do Estado, em face da Decisão nº 463/2014-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo nº 10643/2013.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de **conhecer** o presente Recurso, e **negar provimento** ao mesmo, mantendo a Decisão nº 463/2014 – TCE – Segunda Câmara (fls. 93), de 08.04.14, proferida no curso do Processo nº 10643/2013.

PROCESSO Nº 2647/2014 - Representação formulada pelo Procurador Geral Carlos Alberto Souza de Almeida, contra o Sr. Miberwal Jucá, Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia – ADS, por descumprimento da Lei Complementar 131/2009 e Lei de Acesso 12.527/2011.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Exmo. Auditor-Relator, **em parcial consonância** com o Pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Conhecer** a presente representação, julgando-a **parcialmente procedente**, em decorrência da desatualização das informações do Portal da Transparência da Agência de Desenvolvimento Sustentável – ADS; **9.2- Recomendar ao atual Gestor** que cumpra integralmente os ditames da Lei Complementar n.º 131/2009 e Lei Federal n.º 12/527/2011 – Lei de Acesso a Informação, atentando para que as informações publicadas sejam disponibilizadas em tempo real, nos termos do Decreto Federal n.º 7.185/2010, e com apresentação didática dos dados e em linguagem cidadã, com possibilidade de download imediato do banco de dados, sem intermediação, canal de interação com os usuários, respostas de perguntas mais frequentes, informações acerca dos processos licitatórios, dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras, tudo em observância às boas práticas de promoção da transparência; **9.3- Determinar** à Comissão de Inspeção da ADS de 2015, que irá fiscalizar as Contas Gerais da entidade, relativa ao exercício de 2014, que certifique "in loco" se está sendo alimentado o sistema do sítio eletrônico com os dados e demonstrativos contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais, operacionais, área de pessoal, entre outros, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar n.º 131/2009 e, ainda, na Lei Federal n.º 12/527/2011 –

Lei de Acesso a Informação, sob pena de a reincidência gerar multa e irregularidade das Contas.

PROCESSO Nº 10979/2014 - Prestação de Contas Anuais da Sra. Naidy Castro Mady, Presidente da Câmara Municipal de Beruri, Exercício 2013. (U.G. 690).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, **em parcial consonância** com o posicionamento exarado pelo Ministério Público de Contas: **9.1 - Julgar REGULARES, COM RESSALVAS**, Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Beruri, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Naidy Castro Mady, na qualidade de presidente da Casa Legislativa do município em destaque, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas); **9.2 - Fazer as seguintes determinações** ao responsável e a atual gestão da Câmara Municipal de Beruri, alertando aos mesmos de que a reincidência poderá causar a irregularidade das próximas contas anuais do órgão, além da aplicação de multa cabível: a) Atendem para o disposto no § 3º do art. 164 da CF/1988, c/c §§ 1º e 2º do art. 156 da CE/1989 e art. 43 da LC n.º 101/2000-LRF, evitando a permanência de recursos financeiros em caixa; b) Se abstenham de realizar pagamento do salário de servidor sem a devida contraprestação à Administração, sob pena de configuração de improbidade administrativa e consequente rejeição das contas; c) Adotem as medidas que entenderem viáveis para a concessão de alimentação aos membros da Câmara e servidores da casa, evitando aquisição de gêneros alimentícios em grande quantidade sem a devida justificativa da despesa; d) Mantenham atualizadas as fichas funcionais dos servidores da Casa; e) Adotem as medidas necessárias ao cumprimento da Resolução n.º 3/2013 – TCE/AM, sobretudo no que se refere a contabilidade patrimonial em razão da ausência de almoxarifado na Câmara; f) Adotem práticas administrativas que demonstrem a regularidade da realização de despesas com o pagamento de diárias aos vereadores por meio, a título de exemplo, da apresentação de relatórios de viagem, comprovante do deslocamento, entre outros; g) Observem com maior rigor as orientações da Lei n.º 4.320/1964 acerca da correta forma de realização das despesas públicas; h) Cumpram integralmente os ditames da Lei Complementar n.º 131/2009 e Lei Federal n.º 12/527/2011 – Lei de Acesso a Informação, atentando para que as informações publicadas sejam disponibilizadas em tempo real, nos termos do Decreto Federal n.º 7.185/2010, e com apresentação didática dos dados e em linguagem cidadã, com possibilidade de download do banco de dados e canal de interação com os usuários, tudo em observância às boas práticas de promoção da transparência. **9.3 - Determinar à Câmara Municipal de Beruri** para que elabore norma disciplinando a concessão de diárias e passagens e a apresentação da documentação comprobatória do deslocamento e dos serviços prestados; **9.4 - Determinar à próxima Comissão de Inspeção** que, no ato da futura auditoria nas contas da Câmara Municipal de Beruri: a) Verifique se as medidas recomendadas foram cumpridas, a fim de não ensejar a reincidência das respectivas impropriedades, o que ocasionaria a irregularidade das Contas, com aplicação de multa, nos termos do art. 188, § 1º, III, "e", da Resolução n.º 4/2002 – TCE/AM c/c o art. 22, III, § 1º, da Lei n.º 2.423/1996; b) Requisite do Legislativo Municipal a norma disciplinadora da concessão de diárias aos vereadores e demais servidores para que as condutas do presidente da casa sejam avaliadas segundo as regras positivadas, devidamente delineadas nos papéis de auditoria. **Por maioria, o Colegiado acolheu o voto-destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, deixando de aplicar a multa sugerida pelo Auditor-Relator.**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1097, Pag. 8

Vencido o Conselheiro Julio Cabral, que votou favorável à aplicação da multa.

PROCESSO Nº 11140/2014 - Apenso: Processo 10979/2014 - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas contra a Sra. Naidy Castro Mady, Presidente da Câmara Municipal de Beruri, em virtude do descumprimento da LRF e suas modificações da LC 131/2009, no que tange à atualização dos Portais de Transparência.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 1º, XXII, da Lei n.º 2.423/96, c/c o art. 11, III, "c", e com o parágrafo único, do art. 286, da Resolução n.º 04/02, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em **divergência** com o Órgão Ministerial, considerando que o objeto da presente Representação foi ponderada nos autos da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Beruri, exercício de 2013 (Proc. n.º 10.979/2014), determinar o **arquivamento** dos autos.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2015.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Raimundo José Michiles, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2067/2013, e cumprindo o Acórdão de 23 de Agosto de 2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1501/2008, que trata da Prestação de Contas Anual da Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB, exercício de 2007, fica **NOTIFICADO o Sr. Robson da Silva Roberto, Ex-Diretor-Presidente da SUHAB**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 975,55 (Novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Raimundo José Michiles, nos autos

do processo de cobrança executiva nº 5947/2011, e cumprindo o Acórdão de 15 de julho de 2010 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 942/1993, que trata da Prestação de Contas Anual do Departamento de Estradas e Rodagem do Amazonas – DER/AM, exercício de 1992, fica **NOTIFICADO o Sr. Almino Rodrigues Ramos, Ex-Diretor-Geral do DER/AM**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 116.978,49 (Cento e dezesseis mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2015-DICAMI

Processo nº 4279/2011-TCE. Responsável: Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva, Ex-Prefeito Municipal de Maués. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO o Sr. ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA, Ex-Prefeito Municipal de Maués**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na **Diligência nº 399/2014 – MP/ELCM, peças do Processo TCE nº 4279/2011, que trata da Prestação de Contas do Ex-Prefeito de Maués, exercício de 2013**, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de abril de 2015.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1097, Pag. 9

autos do processo de cobrança executiva nº 351/2015, e cumprindo o Acórdão nº 530/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 2354/2013, que trata da Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEMTRAD, exercício 2012, fica **NOTIFICADA a Sra. Maria Francinete Correia de Lima, Secretária Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 13.641,48 (treze mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos)** e glosa no valor atualizado de **R\$ 15.398,30 (quinze mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta centavos)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Substituto, Dr. Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 786/2010, e cumprindo a Decisão nº 180/2007 – TCE – Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 5023/2002, que trata da Admissão de Pessoal/Contratação Temporária da Fundação Doutor Thomas, exercício 1993, fica **NOTIFICADA a Sra. Maria Betânia Jatobá de Almeida, Diretora-Presidente à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 7.803,72 (sete mil, oitocentos e três reais e setenta e dois centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, nos

autos do processo de cobrança executiva nº 857/2010, e cumprindo a Decisão nº 168/2009 – TCE – Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 2590/2004, que trata da Admissão de Pessoal/Concurso Público da Prefeitura Municipal de Japurá, fica **NOTIFICADO o Sr. Raimundo Matias Barbosa, Prefeito Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 2.981,25 (dois mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1370/2013, e cumprindo o Acórdão nº 014/2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1988/2011, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Novo Airão, exercício 2010, fica **NOTIFICADO o Sr. Leosvaldo Roque Migueis, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 18.662,37 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Substituto, Dr. Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1536/2013, e cumprindo o Acórdão nº 325/2010 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1517/2004, que trata da Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social - IMPAS, exercício 2003, fica **NOTIFICADO o Sr. José Jackson Gomes de Sousa, Diretor-Presidente à**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1097, Pag. 10

época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 15.620,75 (quinze mil, seiscentos e vinte reais e setenta e cinco centavos)** e alcance no valor atualizado de **R\$ 20.396,22 (vinte mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1747/2013, e cumprindo o Acórdão nº 426/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 4199/2005, que trata da Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Públicos de Manaus - SEMULSP, exercício 2004, fica **NOTIFICADO o Sr. Francisco Mendes da Silva, Secretário Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 24.688,80 (vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2243/2013, e cumprindo o Acórdão nº 887/2011 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 1300/2011, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Apuí, exercício 2010, fica **NOTIFICADO o Sr. Osvaldo Figueiredo Maia, Presidente da Câmara à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 3.333,45 (três mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos)** e glosa no valor atualizado de **R\$ 47.333,71 (quarenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e um centavos)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas

do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Substituto, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3005/2011, e cumprindo o Acórdão nº 229/2010 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1814/2005, que trata da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLAN, exercício 2004, fica **NOTIFICADO o Sr. Francisco de Souza Rodrigues, Secretário de Estado à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 5.273,02 (cinco mil, duzentos e setenta e três reais e dois centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Raimundo José Michiles, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3195/2014, e cumprindo o Acórdão nº 14/2014 – TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 1203/2011, que trata da Prestação de Contas referente ao Convênio nº 14/2009, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura e Turismo - MANAUSCULT e a Associação Cultural Força Azul e Branca - FAB, fica **NOTIFICADA a Sra. Maria de Fátima Caetano Fernandes, Presidente da FAB, à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 4.296,46 (Quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos)** aos Cofres do Estado do AMAZONAS, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1097, Pag. 11

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3671/2011, e cumprindo a Decisão nº 278/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 4281/2008, que trata da Inadimplência de Dados e Demonstrativos Contábeis da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, fica **NOTIFICADO o Sr. Anderson José de Souza, Prefeito Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 7.233,82 (sete mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos)** aos Cofres do Estado, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Substituto, Dr. Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4350/2009, e cumprindo o Acórdão nº 242/2008 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1224/2005, que trata da Prestação de Contas, exercício 2004, fica **NOTIFICADO o Sr. Antônio Floriano Ferreira Machado, Presidente da Câmara à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 16.532,16 (dezesesseis mil, quinhentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos)** e glosa no valor atualizado de **R\$ 86.852,94 (oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Substituto, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4387/2014, e cumprindo o Acórdão nº 026/2014 – TCE – Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 4775/2012, que trata da Tomada de Contas Especial de Adiantamento de Servidor da Fundação Municipal de Cultura e Artes – MANAUSCULT, exercício 2010, fica **NOTIFICADO o Sr. Jorge Luiz Lima Bastos, servidor à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 2.731,51 (dois mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos)** aos Cofres do Estado, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4538/2014, e cumprindo a Decisão nº 2671/2013 – TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 773/2012, que trata da Admissão de Pessoal/Contratação Temporária da Prefeitura Municipal de Maués, exercício 2012, fica **NOTIFICADO o Sr. João Libanio Cavalcante, Secretário Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 2.390,62 (dois mil, trezentos e noventa reais e sessenta e dois centavos)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1097, Pag. 12

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Raimundo José Michiles, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4633/2011, e cumprindo o Acórdão nº 187/2007 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 447/1998, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Urucurituba, exercício 1997, fica **NOTIFICADO o Sr. Waldemar Sanches Gomes Filho, Presidente da Câmara à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 3.778,66 (três mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Substituto, Dr. Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4760/2013, e cumprindo a Decisão nº 029/2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 6904/2009, que trata da Denúncia de Possíveis Irregularidades na Aplicação de Recursos do Convênio, firmado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa, exercício 2006, fica **NOTIFICADO o Sr. Gedeão Timóteo Amorim, Secretário de Estado à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 4.147,94 (quatro mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do

Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5260/2013, e cumprindo o Acórdão nº 107/2010 – TCE – Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 5692/2009, que trata da Prestação de Contas da Parcela Única de Convênio, firmado entre a SEJEL e a FLDM, exercício 2008, fica **NOTIFICADO o Sr. Antônio Cezar Mota Botero, Presidente da Federação à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 4.592,72 (quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos)**, e alcance no valor atualizado de **R\$ 1.555.909,15 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e nove reais e quinze centavos)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 6353/2008, e cumprindo as Decisões nºs 008 e 049/2007 – TCE – Tribunal Pleno, exaradas nos autos do Processo TCE nº 3292/2006, que trata da Inadimplência de Dados e Demonstrativos Contábeis da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, exercício 2006, fica **NOTIFICADO o Sr. Anderson José de Souza, Prefeito Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 8.129,72 (oito mil, cento e vinte e nove reais e setenta e dois centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, nos





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1097, Pag. 13

autos do processo de cobrança executiva nº 6503/2010, e cumprindo a Decisão nº 018/2008 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 5089/2007, que trata da Inadimplência de Dados e Demonstrativos Contábeis da Prefeitura Municipal de Japurá, fica **NOTIFICADO o Sr. Raimundo Matias Barbosa, Prefeito Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 14.347,12 (quatorze mil, trezentos e quarenta e sete reais e doze centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 6705/2012, e cumprindo a Decisão nº 113/2010 – TCE – Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 5024/2005, que trata da Admissão de Pessoal/Contratações Temporárias da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, exercício 2005, fica **NOTIFICADO o Sr. Lourenço dos Santos Pereira Braga, Reitor à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 6.538,46 (seis mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 7182/2012, e cumprindo a Decisão nº 423/2011 – TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 4068/2008, que trata da Admissão de Pessoal/Contratações Temporárias da Prefeitura Municipal de Eirunepé, exercício 2005, fica **NOTIFICADO o Sr. Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz, Prefeito Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa

no valor atualizado de **R\$ 8.736,63 (oito mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 014/2015-DICAMI

Processo nº 10024/2012-TCE. Responsável: Sr. Raimundo Nonato da Silva, ex-Prefeito de Careiro da Várzea. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO NONATO DA SILVA, ex-Prefeito de Careiro da Várzea**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher os valores no total de R\$ 1.463.035,37 (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, trinta e cinco reais e trinta e sete centavos) suscitados no **Despacho do Relator, Informação nº 829/2014-DICAMI e Parecer Ministerial nº 2125/2014-MP-ESB, peças do Processo TCE nº 10024/2012, que trata da Prestação de Contas do Prefeito de Careiro da Várzea, exercício de 2011**, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2015.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 015/2015-DICAMI

Processo nº 3.037/2011-TCE. Responsável: Sr. Elivaldo Herculino dos Santos, Prefeitura Municipal de Tapauá. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO o Sr. ELIVALDO HERCULINO DOS SANTOS**, ex-prefeito do Município de Tapauá, para conhecimento sobre o deferimento do pedido de prorrogação de prazo e para,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1097, Pag. 14

no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o valor no total de R\$ 68.774,06 (sessenta e oito mil, setecentos e setenta e quatro reais e seis centavos) suscitados no Relatório Conclusivo nº 027/2011 (fls. 1265/1285) – DICAMI, Parecer Ministerial nº 2.848/2014-MP-RCKS (fls. 1466/1470), disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2015.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 008/2015 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, fica **NOTIFICADO o Sr. Bruno Luiz Litaiff Ramalho, Ex-Prefeito Municipal de Carauari**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 034/2015-DICOP**, reunidos no **Processo TCE nº 2485/2003** que trata da Prestação de Contas do Sr. Bruno Luiz Litaiff Ramalho, Prefeito Municipal de Carauari, Exercício de 2002, por irregularidades verificadas nas Contas Anuais do município, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2015.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 009/2015 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, fica **NOTIFICADO o Sr. Bruno Vieira da Rocha Barbirato (Advogado do Sr. Bruno Luiz Litaiff Ramalho, Ex-Prefeito Municipal de Carauari)**, para no prazo de **30 (trinta)**

dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 034/2015-DICOP**, reunidos no **Processo TCE nº 2485/2003** que trata da Prestação de Contas do Sr. Bruno Luiz Litaiff Ramalho, Prefeito Municipal de Carauari, Exercício de 2002, por irregularidades verificadas nas Contas Anuais do município, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2015.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9/2015-DICAMI

Processo nº 10.801/2014-TCE. Responsável: Sra. MARIA DE FÁTIMA DA SILVA BENEDITO, Proprietária da Empresa M. de F. da Silva Benedito. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA DE FÁTIMA DA SILVA BENEDITO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face a Representação contra a notificada, objeto do Processo nº 10.801/2014-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2015.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL - SECPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO o Sr. JORGE TRAJANO DA SILVA, ex-Secretário Municipal da Infância e da Juventude - SEMINF**, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo Nº 5681/2013**, decidiu





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1097, Pag. 15

tomar conhecimento do presente Recurso de Revisão para **negar-lhe provimento**, nos termos do art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996, mantendo o Acórdão nº 525/2010 – TCE – Tribunal Pleno (fls.454/455) do Processo nº 2735/2006.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2015.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 23/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o **Sr. EMANOEL SALETINO DE OLIVEIRA, Presidente da Associação de Microempresa e Empresas de Pequeno Porte do Amazonas**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 69/2014-DEATV e no Parecer Ministerial nº 768/2013 – MP – EFC, que trata da Prestação de Contas, referente a Parcela Única do Convênio nº 05/2010, firmado entre a Secretaria DE Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLAN e a Associação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte do Amazonas - AMPEMAM, nos autos do Processo TCE nº 5531/2011, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Raimundo José Michiles.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2015.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV



Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas
Públicas do Tribunal
de Contas do Estado do
Amazonas - ECPAM, órgão
vinculado à Vice-Presidência do
Tribunal de Contas do Estado do
Amazonas, criada pela Lei
nº.3.452 de 10 de dezembro de
2009 destina-se ao
desenvolvimento de estudos
relacionados às técnicas de
controle da Administração
Pública



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Raimundo José Michiles
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100